LEI Nº 2.100/2019

Data: 26.06.2019

Ementa: altera a Lei Municipal nº 2.043/2018 de 14.03.2018, dispondo sobre o auxílio-alimentação concedido por meio de cartão destinado aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.043/2018 de 14.03.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** O benefício que trata o Artigo 1º desta Lei, consiste no fornecimento do cartão magnético, informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais credenciados, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º É vedada a aquisição com o cartão auxílio-alimentação de bebidas alcóolicas, cigarros e quaisquer outros produtos que não estejam contemplados no *caput* do artigo 2º.

§ 2º A operacionalização do cartão auxílio-alimentação será formalizada da seguinte forma:

I - Será organizado a cada mês, no dia 20, pela Diretoria de Pessoal a lista dos servidores com direito ao auxílio-alimentação, que será revisado nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários e encaminhado para a administradora do cartão realizar créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei;

II - Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

III - O titular do cartão poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados despesas até o limite do crédito disponibilizado;

IV - Com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora do cartão providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais e, ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.

§ 3º Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do cartão estarão condicionados ao repasse pelo Município dos valores correspondentes com base na lista atualizada de beneficiários a que se refere o inciso I do § 2º do Art. 2º desta Lei.

§ 4º Para consecução das disposições estabelecidas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal pode promover licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a administração, interação das operações decorrentes do uso do cartão auxílio-alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

§ 5º O beneficiado que não comparecer para retirar o cartão-alimentação disponibilizado pela administradora do cartão, no local e prazo estipulado pela Administração Municipal por meio de ato próprio, perderá o auxílio-alimentação e não será incluído na listagem de beneficiados nos meses posteriores, sendo necessário a solicitação administrativa para retornar a receber o auxílio-alimentação, sem direito aos retroativos.

§ 6º O beneficiado que não efetuar gastos com cartão alimentação no período de 3 (três) meses, será excluído na listagem de beneficiados nos meses posteriores, sendo necessário a solicitação administrativa para retornar a receber o auxílio-alimentação, sem direito aos retroativos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 26 de junho de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaíra 28 / 06 / 19
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19
Gabinete do Prefeito

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27.06.2019 - edição nº 1786 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11594 de 28.06.2019 – página C 6 – caderno de publicações legais.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 . Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil